



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 537/13

Ofício ATL nº 102, de 25 de junho de 2015

Ref.: OF-SGP23 nº 1085/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 537/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, aprovado na sessão de 21 de maio de 2015, que proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" e artigos de vestuário feitos com pele animal, na forma que especifica, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto denota a preocupação em se coibir a crueldade e os maus tratos aos animais, matéria de natureza ambiental na qual o Município possui competência para atuar, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção do disposto em seu artigo 7º, relativo à vigência.

Com efeito, o referido dispositivo, ao prever que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, desconsidera que os estabelecimentos comerciais precisarão se adaptar às novas regras, motivo pelo qual não se mostra razoável sujeitá-los, de imediato, às sanções ora trazidas.

Assim, a supressão dessa cláusula de vigência imediata concederá, a teor do artigo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o prazo de 45 dias a fim de que sejam adotadas as providências para integral cumprimento da norma e sua devida regulamentação.

Nessas condições, assentada a razão que me conduz a vetar parcialmente o projeto de lei vindo à sanção, atingindo o artigo 7º, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.